

e nas comunicações, previsto e punido pelo artigo 202.º, alínea b), 221.º, n.ºs 1 e 5, alínea b), do Código Penal, praticado em Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obtenção de bilhete de identidade, carta de condução e passaporte ou de qualquer outro documento emanado de autoridade pública, e ainda a proibição de obter qualquer certidão, incluindo o certificado de registo criminal ou efectivar quaisquer registos.

22 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Domingos Duarte*. — A Escrivã-Adjunta, *Elisabete Rosa*.

Anúncio n.º 4570-LT/2007

O juiz de direito, Dr. Domingos Duarte, da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 139/07.1TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Wanderlei Martins, filho de João Maria Martins e de Nair de Sousa Martins, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 20 de Maio de 1967, com domicílio na Avenida da Republica, 461, 3.º, direito, Parede, 2775 Cascais, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 265.º, n.º 1, alínea a), e 267.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em Fevereiro de 2002, dois crimes de burla informática e nas comunicações, previsto e punido pelo artigo 202.º, alínea b), 221.º, n.ºs 1 e 5, alínea b), do Código Penal, praticado em Fevereiro de 2002, praticado em Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obtenção de bilhete de identidade, carta de condução e passaporte ou de qualquer outro documento emanado de autoridade pública, e ainda a proibição de obter qualquer certidão, incluindo o certificado de registo criminal ou efectivar quaisquer registos.

22 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Domingos Duarte*. — A Escrivã-Adjunta, *Elisabete Rosa*.

Anúncio n.º 4570-LU/2007

O juiz de direito, Dr. Domingos Duarte, da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 139/07.1TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Marcelo Alves de Oliveira Barbosa, filho de José Alves Oliveira Barbosa e de Edneuz de Oliveira Barbosa, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 25 de Maio de 1979, com profissão desconhecida ou sem profissão, com domicílio na Rua Fernão Lopes, 16, rés-do-chão, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de cinco crimes de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 265.º, n.º 1, alínea a), e 267.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em Fevereiro de 2002, um crime de burla informática e nas comunicações, previsto e punido pelo artigo 202.º, alínea b), 221.º, n.ºs 1 e 5, alínea b), do Código Penal, praticado em Fevereiro de 2002, praticado em Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obtenção de bilhete de identidade, carta de condução e passaporte ou de qualquer outro documento emanado de autoridade pública, e ainda a proibição de obter qualquer certidão, incluindo o certificado de registo criminal ou efectivar quaisquer registos.

22 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Domingos Duarte*. — A Escrivã-Adjunta, *Elisabete Rosa*.

Anúncio n.º 4570-LV/2007

O juiz de direito, Dr. José Alberto Martins dos Reis, da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no pro-

cesso comum (tribunal colectivo), n.º 9990/01.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Domingos Rato, filho de Plínio de Jesus Rato e de Maria Ausinda Rato Domingues, natural de Febres, Cantanhede, nascido em 22 de Setembro de 1959, titular da identificação fiscal n.º 162305974, do bilhete de identidade n.º 4257848 e do cartão profissional n.º 6372L, com domicílio na Avenida Brasil, 56, 2.º, 1700 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, alínea a), do Código Penal, praticado em 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *José Alberto Martins dos Reis*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Joaquim Mendes de Sousa*.

Anúncio n.º 4570-LX/2007

O juiz de direito, Dr. José Alberto Martins dos Reis, da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 357/92.5PCLSB (215/94), pendente neste Tribunal contra o arguido José Paulo Figueira da Silva, filho de António Pinto Figueira e de Maria Matilde da Silva, natural de Vila Franca do Campo, São Miguel, Vila Franca do Campo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Janeiro de 1961, solteiro, com profissão de barman, com domicílio na Travessa do Fala Só, 79, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 14 de Maio de 1992, por despacho de 30 de Abril de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição do procedimento criminal.

28 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *José Alberto Martins dos Reis*. — A Escrivã-Adjunta, *Elisabete Rosa*.

Anúncio n.º 4570-LZ/2007

O juiz de direito, Dr. José Alberto Martins dos Reis, da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 19/05.5SOLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Baptista Varela da Silva, filho de Carlos Varela Silva e de Bernardete Conceição Baptista, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Outubro de 1979, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 12030905, com domicílio na Rua Senhora da Gloria, 109, rés-do-chão, Sapadores, Lisboa, o qual se encontra acusado da prática de dois crimes de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, 204.º, n.º 1, alínea h), 75.º e 76.º, todos do Código Penal, praticado em 4 de Maio de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *José Alberto Martins dos Reis*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Joaquim Mendes de Sousa*.

Anúncio n.º 4570-MA/2007

O juiz de direito, Dr. Domingos Duarte, da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 345/05.3PYLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandru Papariga, filho de Ioan Papariga e de Maria

Papariça, natural de Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 24 de Dezembro de 1988, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, sem residência conhecida, por se encontrar acusado da prática de três crimes de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 24 de Março de 2005, um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 2 de Abril de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obtenção de bilhete de identidade, carta de condução e passaporte ou de qualquer outro documento emanado de autoridade pública, e ainda a proibição de obter qualquer certidão, incluindo o certificado de registo criminal ou efectivar quaisquer registos.

1 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Domingos Duarte*. — A Escrivã-Adjunta, *Elisabete Rosa*.

9.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 4570-MB/2007

O juiz de direito, Dr. Pedro Miguel Cunha Lopes, da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 5589/02.7TDLNB, pendente neste Tribunal contra o arguido Amílcar Fortunato Dias Freitas, filho de António Romão Pereira de Freitas e de Maria Celeste de Abreu Dias de Freitas, natural de Portugal, Funchal, São Pedro, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Dezembro de 1970, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 9503140, com domicílio na Rua Bela de São Tiago, 27, Santa Maria Maior, Funchal, Madeira, 9050-042 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Cunha Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Branco Rocha*.

Anúncio n.º 4570-MC/2007

O juiz de direito, Dr. Pedro Miguel Cunha Lopes, da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 14556/02.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Costa Figueiredo Assunção, filho de José Lúcio Figueiredo de Assunção e de Mariana Abreu Costa Figueiredo de Assunção, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Outubro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10796229, com domicílio na Rua dos Anjos, 12, 1.º, direito, 1150-037 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de cinco crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código

de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a proibição de obtenção de novos cheques.

6 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Cunha Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Branco Rocha*.

Anúncio n.º 4570-MD/2007

O juiz de direito, Dr. Pedro Miguel Cunha Lopes, da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 5589/02.7TDLNB, pendente neste Tribunal contra o arguido Amílcar Fortunato Dias Freitas, filho de António Romão Pereira de Freitas e de Maria Celeste de Abreu Dias de Freitas, natural de Portugal, Funchal, São Pedro, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Dezembro de 1970, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 9503140, com domicílio na Avenida da Madalena, 55, Edifício Gemini, Bloco D, 1.º direito, Santo António, 9020-329 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Março de 2002, por despacho de 27 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Cunha Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Branco Rocha*.

Anúncio n.º 4570-ME/2007

O juiz de direito, Dr. Pedro Miguel Cunha Lopes, da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 14556/02.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Costa Figueiredo Assunção, filho de José Lúcio Figueiredo de Assunção e de Mariana Abreu Costa Figueiredo de Assunção, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Outubro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10796229, com domicílio na Rua Comandante Freitas da Silva, 3.º, Ajuda, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Julho de 2002, por despacho de 11 de Abril de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Cunha Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Branco Rocha*.

Anúncio n.º 4570-MF/2007

A juíza de direito, Dr.ª Rosa Brandão, da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1127/97.0JDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Anabela Gomes Simões, filha de José Manuel Rodrigues Simões e de Isabel Maria Correia Gomes, nascida em 9 de Maio de 1976, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11943772, com domicílio na Rua Cidade João Belo, lote 61, rés-do-chão B, 1800 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 1997, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 9 de Maio de 2002, por despacho de 30 de Abril de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

3 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Olival*.